



ESTADO DO PARANÁ

Pront

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 08 / 05 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1629/17

Data 05.05.2017

Altera o Art. 8º da Lei nº 1603/17, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O Art. 8º da Lei 1603/17 de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O programa contemplará a coleta de produtos recicláveis os quais serão terceirizados através de processo licitatório do qual deverá constar a permissão de uso ou a alienação dos bens, podendo, nesses termos, ceder ou alienar os seguintes bens: 01 (uma) área de terra com 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), constituída de parte do lote Rural nº 46-B-1 da gleba nº 04, segunda parte, imóvel Colônia Adelaide, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Catanduvas, 01 (um) barracão pré-moldado com área de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados, 01 (uma) prensa hidráulica vertical para papel, papelão e plástico com capacidade 1.200kg, potência hidráulica nominal de 15 toneladas, motor elétrico trifásico de 10 HP, 17,5 RPM, 220 W, 01 (um) padrão de energia elétrica, 01 (um) caminhão Ford Cargo 815-E Diesel, fabricação 2010, com conjunto coletor de lixo autopropelido chassi 9BFVCE1N4ABB58246, para realização dos serviços e uma ajuda de custo de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês para viabilizar o programa.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2017.

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1629/17**

Visa o presente Projeto de Lei, alterar redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1603/17 de 18 de abril de 2017, a qual criou o **Programa “Cidade Limpa”**.

Muito embora a referida Lei tenha sua origem em Projeto de iniciativa deste Poder Executivo, a mesma, após sua aprovação gerou interpretações dúbias internamente, especificamente quanto a expressão **“com exceção”** de seu Art. 8º, e para que a municipalidade, não venha no futuro, até mesmo, incorrer em imbróglios jurídicos, estamos buscando junto a este Poder Legislativo dar uma nova redação ao referido Artigo. E, sendo assim, faz-se necessário a aprovação do mesmo para que a municipalidade não incorra em demandas desnecessárias, as quais podem ser evitadas de forma antecipada.

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

05 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3171/17

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1629/17, que busca dar nova redação ao Art. 8º, da Lei Municipal nº 1603/17.

Os objetivos e as justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

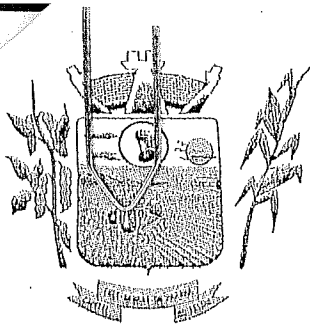
Atenciosamente

  
**HÉLIO KUERTEN BRÜNING**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**OSMAR ZORZI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3629/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 08 / 05 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3629/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

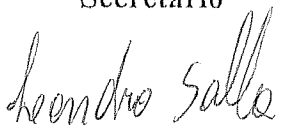
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

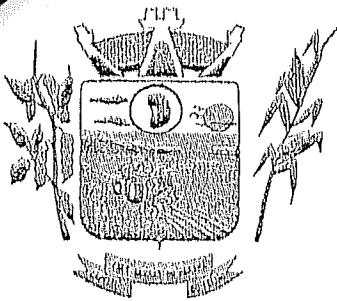
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 / 05 / 17

  
VALDECIR BORGES  
Presidente

  
ELI DO CARMO S. TEODORO  
Secretário

  
LEANDRO SALLA  
Membro



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.629/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 08/05/17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3.629/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

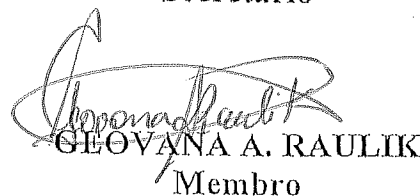
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 / 05 / 17

  
DIRCEU MAURO FABIANE  
Presidente

  
VALDECIR BORGES  
Secretário

  
GEOVANA A. RAULIK  
Membro